

IFES - CAMPUS GUARAPARI

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	158883-IFES - CAMPUS GUARAPARI	WILKEN FREGONA DOS SANTOS	10/03/2026 13:22 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23183.000605/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de natureza não continuada de eliminação e controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, descupinização e desratização em todas as áreas internas e externas pertencentes às dependências do Ifes Campus Guarapari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas/animais sinantrópicos (dedetização, desbaratização, descupinização, desratização, aplicação de praguicidas, eliminação e controle de formigas, aranhas e demais insetos indesejáveis), com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção e aplicação; com acompanhamento de técnico especializado no local de aplicação, respeitando a legislação vigente, a ser realizado no Ifes – Campus Guarapari, que é composto por 2 blocos de salas de aulas, salas administrativas e laboratórios, onde cada edificação possui 3 pavimentos. O campus também possui uma área externa pavimentada e áreas com jardins. O total da área edificada é de 7.584 m² e o total da área com jardins é de 3.500m².	SERVIÇO	04	TRIMESTRAL

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4 Esta aquisição é fundamentada nos pressupostos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratações de serviços e compras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Para os fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos se justificam pela necessidade de garantir saúde e segurança dos alunos, servidores e funcionários do campus. A presença de pragas como insetos, roedores e outros animais nocivos pode representar um risco à saúde dos alunos, servidores e funcionários. A dedetização adequada ajuda a prevenir a propagação de doenças transmitidas por essas pragas, reduzindo assim o potencial de infecções e problemas de saúde no ambiente escolar. Melhoria da qualidade do ambiente: A presença de pragas pode afetar negativamente a qualidade do ambiente escolar, causando desconforto, mau cheiro e uma sensação de insalubridade. A dedetização ajuda a eliminar essas pragas, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e agradável para os estudantes, professores e demais colaboradores da escola. Preservação da estrutura física: Pragas como cupins, por exemplo, podem causar danos significativos à estrutura do campus, comprometendo a integridade de móveis, paredes, pisos e outras instalações. A dedetização contribui para a preservação desses espaços, evitando prejuízos estruturais e a necessidade de futuros reparos ou substituições.

Ambiente de aprendizado saudável: Um ambiente limpo e livre de pragas é fundamental para proporcionar um ambiente de aprendizado adequado. A presença de pragas pode distrair os alunos, causar desconforto e prejudicar o foco e a concentração nas atividades acadêmicas. Tranquilidade para os pais e responsáveis: A dedetização do campus escolar transmite segurança aos pais e responsáveis pelos alunos, pois evidencia que a escola está tomando medidas para garantir um ambiente saudável e livre de pragas. Isso proporciona tranquilidade e confiança na escolha da instituição de ensino.

2.3. Trata-se de serviços não continuados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, tendo em vista que sua interrupção não implica em prejuízo a continuidade das atividades do instituto.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A execução dos serviços obedecerá à indicação abaixo, mediante prévio acerto com a Coordenadoria Geral de Administração, Orçamento e Finanças ou Diretoria de Administração e Planejamento, de forma a não interferir nas atividades regulares do Ifes, compreendendo:

3.1.1 Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas/animais sinantrópicos (dedetização, desbaratização, descupinização, desratização, aplicação de praguicidas, eliminação e controle de formigas, aranhas e demais insetos indesejáveis), com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção e aplicação; com acompanhamento de técnico especializado no local de aplicação, respeitando a legislação vigente, a ser realizado no Ifes – Campus Guarapari, que é composto por 2 blocos de salas de aulas, salas administrativas e laboratórios, onde cada edificação possui 3 pavimentos. O campus também possui uma área externa pavimentada e áreas com jardins. O total da área edificada é de 7.584 m² e o total da área com jardins é de 3.500m².

3.1.1.1 Aplicação na área externa: Colocação de armadilhas para iscas químicas parafusadas e numeradas, utilizando iscas granuladas ou blocos parafinados, de alto poder atrativo, de dose única.

3.1.2 Aplicação, de inseticida/produto específico em todos os locais que apresentem riscos de proliferação de baratas, tais como rodapés, ralos, pias, divisórias, forros, instalações sanitárias e seus componentes, caixas de redes hidráulicas, elétricas e telefônicas de todos os setores;

3.1.3 Controle de insetos e roedores, efetuando-se vistoria em todas as áreas;

a) Aplicação de raticidas anticoagulantes, de dosagem única, nas áreas externas, caixas de inspeção e outros locais de alojamentos e trânsito de roedores, devidamente instalados em cilindros de PVC, apropriados para este tipo de procedimento;

b) Aplicação de praguicidas a base de gel inodoro nas áreas administrativas, e demais áreas, de forma que não seja necessária a remoção de pessoas, móveis e utilitários dessas dependências;

c) Aplicação de produtos específicos para eliminação de roedores e demais pragas nas copas, cozinhas, refeitórios e caixas de inspeção;

d) Aplicação de praguicidas, em forma de isca sólida e de baixo princípio ativo, para o combate de formigas nas áreas administrativas e demais áreas administrativas;

e) Aplicação de praguicidas, com médio teor de toxicidade para o combate de cupim, utilizando a metodologia de bloqueio químico com raio de um metro da área afetada em todas as dependências do Ifes Campus Guarapari, particularmente as divisórias, madeirames e móveis afetados;

3.2 Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços os produtos químicos devidamente registrados no Ministério da Saúde;

3.3 A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc.

3.4 As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas deverá priorizar o manejo integrado de modo a proporcionar um ambiente livre de vetores e pragas através da implantação de um conjunto de ações multidisciplinares que evitem o uso indiscriminado de produtos químicos, minimizem os problemas com as pragas através de barreiras físicas, barreiras mecânicas, ações educativas e, por último, utilização de produtos químicos.

4.2 A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação jurídica e sua qualificação fiscal e trabalhista, de acordo com a legislação vigente e com as orientações normativas, que estarão constantes no termo de referência da contratação.

4.3 Os serviços serão executados nas dependências da Contratante, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.4 A empresa deverá garantir que seu pessoal tenha conhecimentos técnicos suficientes para realização dos serviços;

4.5 A especificação técnica descrita nos itens poderá ser ajustada pela contratante no momento da visita técnica do fornecedor, desde que não haja alterações de preço e condições de fornecimento.

4.6 A contratada deverá, antes de cada fornecimento, realizar inspeção local da demanda, a fim de garantir que o material fornecido atenderá a necessidade indicada, salvo quando a contratante dispensar tal intervenção.

4.7 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela instalação, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.8 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.9 O serviço deve contemplar a mão de obra, e fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, inclusive daqueles não listados na tabela contida no item 1.1 deste termo.

Sustentabilidade

4.10 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

4.10.1 Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA;

4.10.2 Instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.10.3 Controle da emissão de ruídos que não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.10.4 Utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.10.5 Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços.

4.10.6 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto de que trata esta contratação envolve a simples entrega e instalação de vidros, com curto prazo de execução, não acarretando, no caso de atraso ou de recusa de entrega, em prejuízos à Administração, que justifiquem tal exigência, considerando que este custo superaria os benefícios da economia por não tê-lo.

Vistoria

4.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.14 A vistoria é facultativa.

4.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

5.2. Os colaboradores da Contratada deverão utilizar, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências do Campus Guarapari do IFES, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa contratada.

5.3. A Contratada deverá afastar, de imediato, qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição.

5.4. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração do Campus Guarapari do IFES, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

5.5. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços objeto da presente contratação. Todo material, insumos, produtos e demais itens, que serão utilizados na execução dos serviços, deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências.

5.6. Após conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar pelas dependências do Campus, o que poderia ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes à Instituição de Ensino, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos usuários das dependências do Campus.

5.7 Os serviços serão executados na Avenida Otacílio Vieira Passos, 720 - Bairro Aeroporto - Guarapari - ES, CEP: 29.216-790, em dias não letivos, podendo ocorrer em fins de semana e feriados. Deverão, obrigatoriamente, ser previamente agendados e a pedido da Contratante.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSENTIZAÇÃO

5.8. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de insetos rasteiros e outras espécies consideradas como pragas tais como: baratas, pulgas, caruncho dos cereais, percevejos, aranhas, formigas, escorpiões, traças e semelhantes;

5.9. O serviço de desinsetização para o controle de inseto rasteiros e voadores deverá ser utilizado gel inseticida pulverização micro pulverização e atomização. A pulverização ou micro pulverização líquida será realizada na parede completa e piso do ambiente interno e no ambiente externo a imunização pode ser realizada através de pulverização ou atomização ambas com aspersão de inseticida em solução aquosa e baixo odor com reduzido grau tóxico com efeito desalojante. "knockdown" (choque) e residual, atuando por contato;

5.10. As substâncias usadas na formulação do produto a ser empregado deverão estar devidamente registradas e licenciadas no MINISTÉRIO DA SAÚDE, devendo ainda atender toda a legislação VIGENTE no país sobre o assunto.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

5.11. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de roedores tais como: camundongos, ratos e ratazanas.

5.12. Deverá ser realizada com aplicação de iscas raticidas obedecendo rigorosamente às normas do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.13. De acordo com a estratégia de combate deverá ser utilizado: bloquete parafinado, isca parafinada, pó de contato ou granulado, podendo ser instaladas armadilhas e semelhantes desde que comprovada cientificamente sua efetividade.

5.14. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante com características de matar os roedores não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação exalando mau cheiro e venham causar entupimentos.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESCUPINIZAÇÃO:

5.15. Os serviços compreendem extermínio, controle e prevenção contra organismos xilófagos como cupins e brocas de madeira seca.

5.16. A metodologia para controle de cupins subterrâneos deverá estar baseada na realização de barreira química no perímetro interno e /ou externo do imóvel visando eliminar os focos existentes, reprimir futuros ataques de cupins subterrâneos que possam adentrar ao local via solo e exterminar os ninhos existentes no subsolo.

5.17. A aplicação localizada consistindo na aplicação de calda cupinícida nas bases da rede hidráulica, bases e apoios de coluna e vigas, paredes (vazios de blocos), juntas de pisos e tetos. Nas bases dos batentes, guarnições de portas, forros de armários e demais locais que possam se tornar via de acesso dos cupins reprimindo assim futuros ataques.

5.18. A aplicação de pó seco com polvilhadeira manual nos conduítes de fiação (elétrica e telefônica).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por acompanhamento do serviço contratado pelo fiscal designado, permanecendo a garantia da eliminação das pragas, a utilização dos materiais de proteção, equipamentos e produtos adequados e regulamentados por normas de execução do serviço contratado, ficando a cargo do fiscal do contrato este acompanhamento e a determinação da rejeição do serviço caso não seja cumprida as orientações necessárias ao objeto executado.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos representantes da administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2 O representante da administração realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.3 O representante da administração realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.2.4 O setor de Coordenadoria de Engenharia e Manutenção realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada por servidor lotado da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado por servidor lotado da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção.

6.4.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17 O pagamento será efetuado no prazo estimado de 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19 O pagamento se dará em favor de conta jurídica de mesma titularidade do favorecido na Nota de Empenho.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS -SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, dada a simplicidade do item, seu baixo custo e a urgência da aquisição.

7.2 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 As exigências de habilitação podem ser consideradas dentre as que seguem abaixo:

7.2.1.1 **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);
- k) **Ato de autorização** para o exercício da atividade quer requer autorização para funcionamento exigido em lei.

7.2.1.1.1 Para esta contratação não será admitida a participação dos licitantes classificados nas alíneas “a” e “f” do item anterior pelas seguintes justificativas: a contratação trata de comercialização de bens, que os agentes ora destacados não podem assumir esse papel no mercado.

7.2.1.1.2 Os documentos, quando exigidos a apresentação, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.2.1.2.1 As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser consideradas dentre as que seguem abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1 Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.

7.2.1.4 Qualificação Técnica

7.2.1.4.1 Não será exigida habilitação técnica para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.

7.2.2 Para fins de atendimento ao disposto no art. 20 da IN SEGES/ME Nº 67, de 2021 e art. 70 da Lei Nº 14.133/2021, será suficiente, para fins de habilitação da licitante, a apresentação de comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, nos seguintes casos:

- a) Aquisições para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**
- b) Contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;**
- c) Contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento, até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

7.2.2.1 Para esta contratação, considerando se tratar de AQUISIÇÃO de objeto simples, portanto de baixo complexidade e que não justificam as exigências de todas as condições de habilitação previstas em lei, **SERÁ** adotado o disposto no **item 7.2.2, observado as vedações dispostas no item 8.2.1.1.1**. Nos casos em que houver exigência de habilitação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposição nos **itens 8.2.1.3 e 8.2.1.4**, estas deverão ser apresentadas com demais exigências previstas neste item.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A indicação da dotação orçamentária ocorrerá posteriormente, em tempo oportuno, nos termos das legislações vigentes e referentes a este formato de contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa;

10.2.2.1 **moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.2.2 **multa compensatória de 5,00% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.3 A Sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 A sanção de multa, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência.

10.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada nos casos previstos no item 10.5.1 à 10.5.6, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

10.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.6.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.7.6 o caráter educativo da pena;

10.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.

10.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes Campus Guarapari.

10.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

10.16 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços homologados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9.1 A Administração terá o prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILKEN FREGONA DOS SANTOS

Diretor de Administração e Planejamento